ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

Poder Legislativo

LEI Nº 1049/97 DO DIA 21 DE FEVEREIRO DO ANO DE 1997

"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a alienar todas as participações acionárias que o Municipio de Crixás, Estado de Goiás, possua em Empresas de Econmia Mista, tais como CELG, PETROBRÁS, BANCO DO BRASIL, TELEBRÁS, TELEGOIÁS, etc, que sejam nagociadas em Bolsas de Valores e balcão.

Art. 2º - A alienação de que trata o Artigo 1º faz-se dentro das modalidades previstas na Lei 8.666 de 21-06-93 com suas alterações posteriores, bem como atenderá aos requisitos da Lei 4.320, de 17-03-64 para sua contabilização;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI

PRESIDENTE.